

'Padece de inconstitucionalidade a lei proposta pelo Poder Legislativo que vem a interferir na gestão financeira ou na organização de serviço público, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo' (TJSC – ADI n. 2003.025852-3, da Capital, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu)." (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2015.014964-5, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Órgão Especial, j. 16-12-2015).

Pelo exposto, concluiu pela inconstitucionalidade apenas do parágrafo único do art. 5º do autógrafo apresentado para análise.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 491436

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

LEI Nº 17.327, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 11 da Lei nº 14.610, de 2009, que dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 213, de 1º de agosto de 2017, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica revogada a Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002." (NR)

Art. 2º Fica restaurada, a contar de 7 de janeiro de 2009, a Lei nº 14.257, de 19 de dezembro de 2007, respeitadas as alterações promovidas na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, pelas Leis nº 14.605, de 31 de dezembro de 2008, e nº 15.856, de 2 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente

Cod. Mat.: 491368

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.365, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto nº MM/310/09, de 2009, que outorga Medalha do Mérito Anita Garibaldi, Categoria OURO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.268, de 29 de setembro de 2017, e no inciso II do art. 5º do Decreto nº 2.263, de 24 de junho de 2014, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 5853/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº MM/310/09, de 27 de abril de 2009, que outorga Medalha do Mérito Anita Garibaldi, Categoria OURO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Cod. Mat.: 491420

DECRETO Nº 1.366, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 21198/2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico de Infraestrutura, a ser ofertado no Centro de Ensino Local X, rede particular de ensino, mantido pela Escola Técnica de Educação Profissional Local X Ltda. ME, Município de São Miguel do Oeste, com base no Parecer CEE/SC nº 163, aprovado em 26/09/2017;

II – autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Mamografia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado no Centro de Ensino Local X, rede particular de ensino, mantido pela Escola Técnica de Educação Profissional Local X Ltda. ME, Município de São Miguel do Oeste, com base no Parecer CEE/SC nº 164, aprovado em 26/09/2017;

III – aprovar a inclusão das Escolas de Referência da rede pública de ensino nos pareceres já aprovados no Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), inseridos na tabela apresentada na fl. 2 da análise do Parecer CEE/SC nº 165/2017, para efeito de certificação dos alunos que frequentam e que cursaram em Casas Familiares Rurais, mantidas pela Associação Estadual das Casas Familiares Rurais do Mar (ARCAFAR) em convênio com a Secretaria de Estado da Educação (SED), com base no Parecer CEE/SC nº 165, aprovado em 26/09/2017;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Design – Habilitação em Design Gráfico, ofertado pelo Centro de Artes (CEART), *campus* I – UDESC Grande Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 166 e na Resolução CEE/SC nº 059, aprovados em 26/09/2017;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado pelo Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí (CEAVI), *campus* V – UDESC Vale do Itajaí, Município de Ibirama, da UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 167 e na Resolução CEE/SC nº 060, aprovados em 26/09/2017;

VI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública, ofertado pelo Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), *campus* I – UDESC Grande Florianópolis, da UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo

Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 168 e na Resolução CEE/SC nº 061, aprovados em 26/09/2017;

VII – renovar o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, ofertado pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 169 e na Resolução CEE/SC nº 062, aprovados em 26/09/2017;

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Design de Moda, ofertado pelo UNIFEBE, mantido pela FEBE, com sede no Município de Brusque, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 170 e na Resolução CEE/SC nº 063, aprovados em 26/09/2017; e

IX – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, ofertado na Universidade do Contestado, nos *campi* dos Municípios de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União, Rio Negrinho e nos Polos dos Municípios de Caçador, Balneário Camboriú, Campos Novos, Chapecó, Florianópolis, Blumenau, Iporã do Oeste, Lages, São Francisco do Sul, São João Batista e Tijucas, da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUnC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 171 e na Resolução CEE/SC nº 064, aprovados em 26/09/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 491421

DECRETO Nº 1.367, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Introduz a Alteração 3.871 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 16423/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 3.871 – O art. 11 do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
....."

§ 12. Nas saídas internas realizadas pelos detentores de regimes especiais concedidos com fundamento nos incisos II, III ou V do § 4º ou no § 7º deste artigo, o imposto relativo à substituição tributária será devido quando da entrada da mercadoria no estabelecimento, podendo ser apurado no mês em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento, observado o seguinte:

I – o imposto incidente sobre a entrada referente à mercadoria destinada a contribuinte ou não, estabelecido no Estado, caso apropriado pelo contribuinte em sua conta gráfica, deverá ser estornado;

II – o percentual de margem de valor agregado será aplicado sobre o preço de entrada da mercadoria, acrescido dos valores do frete, do seguro ou de outro encargo, quando não incluídos no preço de entrada;

III – para fins do disposto no inciso II deste parágrafo, considera-se preço de entrada o valor efetivamente cobrado pelo remetente na respectiva operação de entrada da